

PROGRAMA DE INTEGRIDADE



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Informação Pública

**FICHA
INSTITUCIONAL**

Trevo Turismo LTDA

Administrador

Fabio Maia Pereira

A presente Política foi elaborada pela LC Gestão Empresarial, apreciada e aprovada pela Administração da Trevo Turismo LTDA, em 22/08/2024.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. REFERÊNCIAS	4
3. ABRANGÊNCIA	4
4. DEFINIÇÕES	5
5. RESPONSABILIDADES	5
6. DECLARAÇÃO	6
6.1. Práticas intoleráveis	7
6.2. Canais de Ética.....	8
6.3. Outras Diretrizes Anticorrupção	9
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	10
8. ANEXOS	10

1. OBJETIVO

A presente política objetiva afirmar que a **Trevo Turismo não é conivente** com atos de corrupção, suborno e/ou lavagem de dinheiro e orienta a condução de seus negócios com ética, transparência, independência, integridade e regularidade, visando assegurar a credibilidade e a imagem da Empresa, em cumprimento às diretrizes da legislação brasileira anticorrupção aplicável.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Constituição da República Federativa do Brasil – trata, em seu artigo 37, da obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

2.2. Lei Federal n.º 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro) – dispõe das fraudes em certames de interesse público (artigo 311) e dos crimes contra a administração pública (artigos 312 a 359), incluindo os crimes em licitações e contratos administrativos.

2.3. Lei Federal n.º 8.137/1990 – Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

2.4. Lei Federal n.º 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro) – dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para atos ilícitos.

2.5. Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) – trata, em seu artigo n.º 50, da responsabilização de pessoas jurídicas por atos ilícitos de qualquer natureza praticados por outras personalidades de seu grupo econômico, caso exista.

2.6. Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto n.º 8.420/2015 – dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, em seu interesse ou benefício.

2.7. Código de Conduta Ética da Trevo Turismo.

3. ABRANGÊNCIA

É obrigatório o conhecimento e cumprimento desta política por todas as partes relacionadas com a **Trevo Turismo** e deve servir como fonte de consulta permanente para a execução de seus negócios. Consideram-se partes relacionadas todas as pessoas envolvidas,

integrantes ou não do quadro de pessoal, incluindo fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, consultores, administradores.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Atos ilícitos: contrariar princípios éticos a fim de obter qualquer vantagem, seja ela financeira ou não. É um ato proibido por leis ou regras.

4.2. Corrupção: ação ou efeito de corromper, comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica a troca de dinheiro, valores ou serviços em proveito próprio ou para outrem e a alteração do estado ou das características originais de algo. A forma mais comum da corrupção é o suborno.

4.3. Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

4.4. Fraude: qualquer ação ilícita, desonesta, ardilosa para enganar ou ludibriar alguém.

4.5. Lavagem de dinheiro: ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de infração, direta ou indiretamente.

4.6. Suborno: pagar, oferecer, prometer ou receber um benefício impróprio com o intuito de influenciar o comportamento de alguém para obter algum tipo de vantagem comercial. Um suborno pode ocorrer de várias formas – como a oferta ou a entrega de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Administradores

- a) Aprovar esta política, bem como propiciar os meios necessários para a sua execução; e
- b) Incorporar a cultura ética, íntegra e transparente na empresa, devendo o tema ser abordado regularmente nas reuniões dos administradores.

5.2. Instância Responsável (responsável por gerir o Programa de Integridade)

- a) Disseminar esta política, objetivando propagar a cultura ética e de conformidade em todos os níveis da empresa; e
- b) Apoiar na identificação, avaliação, comunicação e tratativa dos atos ilícitos.

5.3. Gestores e Colaboradores

- a) Cumprir com as diretrizes inerentes às suas atividades; e
- b) Cumprir as diretrizes desta política, mantendo a constante vigilância sobre as informações custodiadas ou de propriedade da empresa, informando ao canal competente sobre indícios de atos aqui relatados.

6. DECLARAÇÃO

A **Trevo Turismo** se compromete com os princípios éticos elencados a seguir (Figura 1), todos em consonância com o Código de Conduta Ética da **Trevo Turismo**:



Figura 1 - Princípios Éticos da Trevo Turismo

A **Trevo Turismo** não pratica e nem tolera atos lesivos à administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, portanto, **proíbe** seus colaboradores, administradores, prestadores de serviços, fornecedores e demais partes relacionadas a praticarem quaisquer atos ilícitos (dispostos no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013).

Também é importante destacar que a empresa não faz distinção entre seus parceiros (sejam entes públicos ou privados): atos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro são **intoleráveis** definitivamente, independentemente da posição do receptor.

A **Trevo Turismo** registra na sua contabilidade, operações e transações financeiras de forma detalhada, correta e precisa. Tais registros são realizados através do Sistema WINTOUR, onde é realizado a gestão do faturamento.

Adicionalmente, como forma de ajudar a **Trevo Turismo** na construção de um ambiente mais íntegro, **recomenda** aos seus colaboradores e partes relacionadas:

Cumprir e reportar qualquer situação que caracterize violação às condutas previstas nesta política e no Código de Conduta Ética da empresa.

Agir com total transparência, ética e respeito nos relacionamentos com colaboradores, gestores, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e demais partes interessadas.

Impedir atos que visam exigir, solicitar ou receber vantagem indevida, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, por agentes públicos ou privados (ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dele).

Nota: Sempre questione antes de oferecer/dar dinheiro, ou qualquer coisa de valor, para quem quer que seja, principalmente se este ato puder ser visto como uma prática ilegítima. Caso a resposta seja afirmativa (ou não tenha a certeza de que se trata de prática legítima), não prossiga com a ação antes de certificar-se que não está se envolvendo em um ato de corrupção.

6.1. Práticas intoleráveis

Considerando seu compromisso com princípios éticos, a **Trevo Turismo proíbe** os colaboradores e partes relacionadas a:

- ✓ Praticar atos que atentem contra a integridade do negócio;
- ✓ Cometer atos de corrupção e suborno, tampouco fazer uso de intermediários, como agentes, consultores ou outros parceiros de negócios para este fim;
- ✓ Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público, ou terceira pessoa a ele relacionada, para que se pratique, se omita ou retarde um ato relacionado a suas funções;
- ✓ Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;
- ✓ Financiar, custear, subsidiar ou de qualquer modo patrocinar a prática de atos ilícitos;
- ✓ Utilizar-se de outra pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- ✓ Atuar, em nome da **Trevo Turismo**, para negociar, receber, oferecer, prometer, viabilizar, pagar, proporcionar ou autorizar (direta ou indiretamente) suborno, vantagem indevida, pagamentos ou transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja funcionário público ou não, que possa caracterizar incentivo ou recompensa, podendo levar àqueles com quem se relaciona a agir (ou deixar de agir) em discordância ao desempenho esperado de suas obrigações.

6.1.1. Licitações e Contratos

No tocante a licitações e contratos, é considerada prática **intolerável**:

- ✓ Descumprir os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e leis/normas correlatas;
- ✓ Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro meio, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- ✓ Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- ✓ Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- ✓ Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- ✓ Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

6.1.2. Registros Financeiros e Contábeis

Referente aos registros financeiros e contábeis, é considerado **intolerável**:

- ✓ Deixar de contabilizar recursos financeiros que deveriam ser contabilizados obrigatoriamente;
- ✓ Falsificar ou utilizar documentos falsos de natureza operacional, contábil ou financeira, dentre as quais: orçamento, nota fiscal, cupom fiscal, fatura, duplicata etc.;
- ✓ Utilizar-se de qualquer artifício contábil que permita ocultar ou encobrir recebimentos ou pagamentos ilegais;
- ✓ Omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- ✓ Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal; e
- ✓ Efetuar intencionalmente lançamentos contábeis incorretos ou qualquer outro tipo de fraude contábil;

6.2. Canais de Ética

A **Trevo Turismo** acredita que a efetividade de um Programa de Integridade somente é real com a participação incondicional de todas as pessoas que compõem o negócio. Dessa forma, é responsabilidade dos administradores, cada colaborador e parte relacionada cumprir as condutas explícitas nesta Política.

Além disso, é importante ressaltar que quaisquer situações que caracterizem violação às condutas previstas no presente documento devem ser reportadas como forma de ajudar a

empresa a construir um ambiente mais íntegro. A respeito dos relatos:

- ✓ As situações devem ser levadas ao gestor imediato, mas na hipótese do manifestante não se sentir confortável, elas devem ser informadas por meio dos Canais de Ética ou, ainda, excepcionalmente aos Administradores.
- ✓ O relato precisa ter informações claras e específicas para possibilitar a apuração da situação – dia, hora, nome das pessoas envolvidas, situação ocorrida etc.
- ✓ Nos usos dos Canais de Ética, não é obrigatória a identificação do manifestante. Mas, se a fizer, é válido destacar que a sua identidade será preservada.



Email: ouvidoria@trevoturismo.com.br



A Trevo Turismo disponibiliza de uma caixa coletora para receber denúncias, sugestões e reclamações. A caixa está localizada na **Casa do Estudante**, Rua Quintino Bocaiúva, 791, Centro, Manaus-AM.



Responsável pela gestão do Programa de Integridade ou Administradores.

A Trevo Turismo GARANTE que seus colaboradores, terceirizados e/ou parceiros **NÃO sofrerão nenhum tipo de retaliação** ou intimidação pela utilização de boa-fé ao fazer um relato.

6.3. Outras Diretrizes Anticorrupção

O compromisso contra a corrupção deve ter a participação ativa de todos que fazem parte da **Trevo Turismo**, dessa forma é imprescindível que os processos sejam suportados por outras políticas que complementam este documento. São elas:

- ✓ Código de Conduta Ética da Trevo Turismo - Diretrizes sobre as condutas gerais, esperadas e intoleráveis, a serem praticadas pelos colaboradores e demais partes relacionadas;
- ✓ Programa de Integridade - Exposição de compromissos corporativos e mecanismos de combate à corrupção e fortalecimento da cultura ética e de transparência.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Registre-se que a presente política pretende orientar práticas éticas na empresa, ou em virtude dela, cumprir todos os preceitos defendidos pela **Trevo Turismo**.

7.2. Os colaboradores e partes relacionadas aplicáveis devem analisar este documento, confirmar o entendimento de seu conteúdo e comprometer-se com a execução, mediante Termo de Compromisso de Conduta Ética disposto no anexo da presente política.

7.3. O colaborador, independente de cargo ou função, que violar este ou outro documento normativo estará sujeito a medidas disciplinares contidas no Código de Conduta Ética da **Trevo Turismo**.

7.4. As excepcionalidades e casos omissos a esta política devem ser submetidos à apreciação dos Administradores.

7.5. Este documento terá prazo de validade indeterminado, a partir da data de sua aprovação, até que haja alteração nos procedimentos ou mudança na legislação aplicável.

8. ANEXOS

I. Modelo de Termo de Compromisso de Conduta Ética.

ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA PARA COLABORADORES.

Eu, _____, inscrito (a) sob o CPF de nº _____, devidamente registrado (a) como colaborador (a) da Trevo Turismo LTDA, cuja empresa está inscrita no CNPJ nº 03.176.083/0001-62, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi no ato da Admissão ou no treinamento, fisicamente ou por meios eletrônicos, os documentos:
 - a) Código de Conduta Ética da Trevo Turismo LTDA; e
 - b) Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Trevo Turismo LTDA;
2. Li e compreendi o conteúdo dos documentos recebidos (citados no item 1);
3. Estou ciente que os preceitos trazidos nos documentos recebidos (conforme tópico 1) fazem parte de meus deveres como empregado da Trevo Turismo, incorporando-os as regras previstas no Contrato Individual de Trabalho;
4. Responsabilizo-me a cumprir as disposições previstas nos documentos recebidos (listados no tópico 1), aplicando a CONDUTA ÉTICA em todas as minhas ações;
5. Compreendo que as regras internas da Empresa não invalidam nenhuma disposição da Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto-Lei nº. 5.452/1943) nem de qualquer outra regra jurídica da legislação vigente, mas sim, complementam e esclarecem as atitudes esperadas e vinculadas à minha atividade profissional;
6. Tenho total conhecimento que a partir da data de minha admissão, do treinamento específico ou assinatura deste termo, a não observância dos deveres descritos nos documentos internos da Trevo Turismo (especialmente aqueles listados no tópico 1) poderá caracterizar falta grave e passível de medidas disciplinares, conforme gravidade do ato.

Manaus, ____/____/____.

Colaborador da Trevo Turismo LTDA